

## Parecer nº 4/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0034300/2024-59

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Rua Mar de Espanha, 525	UF: MG	CEP: 30.330-900
Telefone: (31)3250-1605	E-mail: usca@copasa.com.br; juliana.eme@parceiro.copasa.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Declaração de Utilidade Pública nº 4679/2023		CPF/CNPJ:
Endereço: Área de expansão urbana; continuação da Rua Quatro		Bairro: Mirante do Sol
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Reservatório Apoiado R07 e Estrada de Acesso	Área Total (ha): 0,6772
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Utilidade Pública nº 4679/2023	Município/UF: Montes Claros
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	0,14	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	145	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	0,14	ha	23K	619.786	8.144.698
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	145	ha	23K	619.986	8.144.808

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Infraestrutura Área de /expansão urbana; continuação da Rua Quatro, Morada do Sol-Reservatório Apoiado R07-Rio Pacui-SAA	0,2463

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Decidual	Inicial	0,2463

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		5,4572	m3
Madeira de floresta nativa		1,3461	m3

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:19/11/2024

Data da vistoria:10/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:10/01/205

### 2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de **0,14ha** de áreas de transição de Cerrado/Floresta Estacional Decidual, classificado como Mata Seca em estágio inicial de regeneração, dentro das disjunções da Lei 11.428/206 e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas referente a **145 indivíduos** arbóreos presentes em uma área de **0,1063ha de pastagem/antropizada**, inserido no Bioma Cerrado, visando a regularização ambiental, referente às intervenções ambientais para implantação do Reservatório R07, pertencentes à ampliação do SAA Pacuí, no município de Montes Claros /MG, (Infraestrutura Área de /expansão urbana; continuação da Rua Quatro, Morada do Sol-Reservatório Apoiado R07 e Estrada de Acesso), localizada no município de Montes claros/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**, inscrito no CNPJ: 7.281.106/001-03 .

Ob.: Obra considerada de utilidade pública e interesse social “Declaração de Utilidade Pública nº 4679/2023”

\*Em cumprimento à legislação ambiental, o presente documento refere-se ao Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) relativo à implementação do Reservatório Apoiado - R07 e sua Estrada de Acesso, localizados no município de Montes Claros/MG, sendo a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG) responsável por sua execução.

Finalidade da intervenção ambiental:

A intervenção em questão visa a melhoria e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Montes Claros. O presente projeto propõe a Ampliação da Capacidade de Adução do SAA Pacuí, passando de 350 L/s para 500 L/s para a cidade Montes Claros – MG, a partir da implementação de Reservatório Apoiado (R7) de 4000 m3 . Após implementação das obras resultante deste projeto, o SAA de Montes Claros terá incremento de vazão da ordem de 150 L/s.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizada no perímetro urbano de Montes Claros /MG.

Obra de infraestrutura visando a regularização ambiental, referente às intervenções ambientais para implantação do Reservatório R07, pertencentes à ampliação do SAA Pacuí, no município de Montes Claros /MG, (Infraestrutura Área de /expansão urbana; continuação da Rua Quatro, Morada do Sol-Reservatório Apoiado R07 e Estrada de Acesso), localizada no município de Montes Claros/MG.

Ob.: Obra considerada de utilidade pública e interesse social “Declaração de Utilidade Pública nº 4679/2023”

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

\*Não se aplica.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de **0,14ha** de áreas de transição de Cerrado/Floresta Estacional Decidual, classificado como Mata Seca em estágio inicial de regeneração, dentro das disjunções da Lei 11.428/2006 e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas referente a 145 indivíduos arbóreos presentes em uma área de **0,1063ha de pastagem/antropizada**, inserido no Bioma Cerrado, visando a regularização ambiental, referente às intervenções ambientais para implantação do Reservatório R07, pertencentes à ampliação do SAA Pacuí, no município de Montes Claros /MG, (Infraestrutura Área de /expansão urbana; continuação da Rua Quatro, Morada do Sol-Reservatório Apoiado R07 e Estrada de Acesso), localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**, inscrito no CNPJ: 7.281.106/001-03 .

Ob.: Obra considerada de utilidade pública e interesse social “Declaração de Utilidade Pública nº 4679/2023”

O rendimento do material lenhoso é **5,4572m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **1,3461m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, com aproveitamentos de tocos e raízes.

\* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **5,4572m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **1,3461m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

#### -Em relação as espécies imunes de corte:

\*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 09 **indivíduos Ipê-Amarelo** ((*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*), **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

\*O rendimento do material lenhoso dos 09 **indivíduos 09 indivíduos de Ipês, já estão incluídos no rendimento supracitado**, as espécies (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*), **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

\* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 09 indivíduos Ipês (Handroanthus ochraceus e Tabebuia aurea) a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

**Taxa de Expediente:** SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO: 0,1410 HA. EMPREENDIMENTO: R07 - SAA PACUÍ - MONTES CLAROS/MG COPASA. 7.24.4 CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS: 0,1063 HA. EMPREENDIMENTO: R07 - SAA PACUÍ - MONTES CLAROS/MG COPAS. Valor R\$1.319,92 -Quitada em 30/09/2024.

**Taxa florestal:** Taxa de florestal referente a **5,4572m3** de lenha de floresta nativa e **1,3461m3** de madeira de floresta nativa. Valor R\$637,84- Quitada em 30/09/2024. **Taxa florestal:** Taxa de COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE 09 INDIVÍDUOS DE HANDROANTHUS OCHRACEUS (IPÊ-AMARELO-DO-CERRADO). EMPREENDIMENTO: R07 - SAA PACUÍ - MONTES CLAROS/MG COPASA, Valor R\$ 4.751,763- Quitada em 30/09/2024.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** Não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Média;
- Integridade da Flora: Média.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

**Atividades desenvolvidas:** Não se aplica

**Atividades licenciadas:**

**Classe do empreendimento:**

**Critério locacional:**

**Modalidade de licenciamento:** Não Passível

**Numero do documento:**

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Parecer elaborado através da análise de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema e vistoria de campo.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: O imóvel e região de forma geral , apresenta formações onduladas com pequenos morros, sendo a área de intervenção com declividades varia de plano a ondulado.

- Solo: De acordo com as bases georreferenciadas da IDE-Sisema, utilizando o mapeamento de solos (FEAM & UFV) o empreendimento encontra-se inserido 38 em solos caracterizados por Nitossolo Háplico Distrófico

Hidrografia: Segundo dados do IDE-Sisema, o município de Montes Claros encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (Figura 17), sendo que a área de intervenção se situa sob influência das sub-bacias dos Rios Jequitai e Pacuí (SF-6) e do Rio Verde Grande (SF10), sendo que a área de intervenção está efetivamente na sub-bacia do Rio Verde Grande (SF10).

O empreendimento pertencente a Bacia Hidrogáfica do Rio São Francisco.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: A vegetação encontrada da área de intervenção é a vegetação típica do Bioma Cerrado com presença de áreas de transição de Cerrado/Floresta Estaciona Decidual, classificado como Mata Seca em estágio inicial de regeneração, dentro das disjunções da Lei 11.428/206.

A propriedade está inserida no Bioma cerrado.

Fauna:

A fauna tem importância fundamental no equilíbrio dos ecossistemas em geral, pois muitos animais são vitais à existência de muitas plantas, pois se constituem no elo de procriação já que são seus agentes polinizadores, como no caso dos beija-flores, insetos como borboletas, besouros etc. Muitos animais são dispersores de sementes que necessitam passar por seu trato intestinal, como muitos mamíferos, sem contar que praticamente todos os animais são excelentes agentes adubadores. Os dados referentes à fauna do empreendimento seguem o termo de referência de Relatório Simplificado de Fauna, disponível no Anexo 6 do processo supracitado

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

\*Não possui alternativa locacional.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Recomendamos a intervenção ambiental em sua totalidade com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de **0,14ha** de áreas de transição de Cerrado/Floresta Estaciona Decidual, classificado como Mata Seca em estágio inicial de regeneração, dentro das disjunções da Lei 11.428/206 e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas referente a 145 indivíduos arbóreos presentes em uma área de **0,1063ha de pastagem/antropizada**, inserido no Bioma Cerrado, visando a regularização ambiental, referente às intervenções ambientais para implantação do Reservatório R07, pertencentes à ampliação do SAA Pacuí, no município de Montes Claros /MG, (Infraestrutura Área de /expansão urbana; continuação da Rua Quatro, Morada do Sol-Reservatório Apoiado R07 e Estrada de Acesso), localizada no município de Montes claros/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**, inscrito no CNPJ: 7.281.106/001-03 .

Ob.: Obra considerada de utilidade pública e interesse social “Declaração de Utilidade Pública nº 4679/2023”

O rendimento do material lenhoso é **5,4572m3** de lenha de floresta nativa e **1,3461m3** de

madeira de floresta nativa, com aproveitamentos de tocos e raízes.

\* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **5,4572m3** de lenha de floresta nativa e **1,3461m3** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

**-Em relação as espécies imunes de corte :**

\*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 09 **indivíduos Ipês** (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*) , **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

\*O rendimento do material lenhoso dos 09 **indivíduos 09 indivíduos de Ipês** (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*), **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

\* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 09 indivíduos Ipês** (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*), **a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção implantação do Reservatório R07, pertencentes à ampliação do SAA Pacuí, no município de Montes Claros /MG, (Infraestrutura Área de /expansão urbana; continuação da Rua Quatro, Morada do Sol-Reservatório Apoiado R07 e Estrada de Acesso), localizada no município de Montes claros/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**, inscrito no CNPJ: 7.281.106/001-03, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

\*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de

vegetação com conectividade próxima à intervenção.

- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs.

**Ficam autorizados a supressões de 09 indivíduos /pês (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*), presentes na área a ser suprimida, conforme Lei 20.308/2012.**

:\* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,14ha de áreas de transição de Cerrado/Floresta Estacional Decidual, classificado como Mata Seca em estágio inicial de regeneração, dentro das disjunções da Lei 11.428/2006 e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas referente a 145 indivíduos arbóreos presentes em uma área de 0,1063ha de pastagem/antropizada, inserido no Bioma Cerrado, visando a regularização ambiental, referente às intervenções ambientais para implantação do Reservatório R07, pertencentes à ampliação do SAA Pacuí, no município de Montes Claros /MG, (Infraestrutura Área de /expansão urbana; continuação da Rua Quatro, Morada do Sol-Reservatório Apoiado R07 e Estrada de Acesso), localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, inscrita no CNPJ: 17.281.106/0001-03.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

A área em questão, refere-se à um perímetro urbano, denominado Reservatório Apoiado R07 e Estrada de Acesso, localizado no município de Montes Claros/MG, com área total de 0,6772 ha, registrada sob a Declaração de Utilidade Pública (98897796), em face da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, inscrita no CNPJ: 17.281.106/0001-03, responsável pela intervenção requerida.

Observa-se que se trata de utilidade pública e interesse social conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, além da Declaração de Utilidade Pública nº 4679/2023.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação para intervenção integral com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de **0,14ha** de áreas de transição de Cerrado/Floresta Estacional Decidual, classificado como Mata Seca em estágio inicial de regeneração, dentro das disjunções da Lei 11.428/2006 e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas referente a 145 indivíduos arbóreos presentes em uma área de **0,1063ha de pastagem/antropizada**, inserido no Bioma Cerrado, visando a regularização ambiental, referente às intervenções ambientais para implantação do Reservatório R07, pertencentes à ampliação do SAA Pacuí, no município de Montes Claros /MG, (Infraestrutura Área de /expansão urbana; continuação da Rua Quatro, Morada do Sol-Reservatório Apoiado R07 e Estrada de Acesso), localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**, inscrito no CNPJ: 7.281.106/001-03 .

Ob.: Obra considerada de utilidade pública e interesse social “Declaração de Utilidade Pública nº 4679/2023”

O rendimento do material lenhoso é **5,4572m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **1,3461m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, com aproveitamentos de tocos e raízes.

\* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **5,4572m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **1,3461m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

### **-Em relação as espécies imunes de corte:**

\*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 14 **indivíduos** pés (Handroanthus ochraceus e Tabebuia aurea), **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

\*O rendimento do material lenhoso dos 09 **indivíduos** **09 indivíduos de** pés (Handroanthus ochraceus e Tabebuia aurea), **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

\* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 09 indivíduos /pés** (Handroanthus ochraceus e Tabebuia aurea, **a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

### **Validade:**

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, três anos após a emissão.

### **Legislação:**



7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 ( Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de infraestrutura deve seguir as orientações do 5.1 ( Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento  
MASP: 0595460-7

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá  
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 20/01/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 23/01/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105266347** e o código CRC **97A3404C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034300/2024-59

SEI nº 105266347